LEI Nº 5246, de 04 de janeiro de 2022.

Determina a publicação eletrônica de relatórios de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a publicação eletrônica do relatório de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Os servidores mencionados no caput do Art. 1º referem-se ao:

I- Prefeito;

II- Vice-Prefeito;

III- Secretários;

IV- Servidores Públicos Concursados;

V- Servidores Públicos Comissionados;

Art. 3º- Os relatórios de viagem devem ser divulgados no Site Oficial da Prefeitura Município de Juazeiro do Norte com acesso facilitado na página inicial.

§ 1º- A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º- Os relatórios deverão ser encaminhados para serem divulgados no Site Oficial da Prefeitura em até 2 (duas) semanas após o término da viagem.

§ 3º- Deverão ser mantidos na plataforma digital os dados referentes às despesas com viagens do exercício financeiro corrente e dos três últimos anteriores.

Art. 4º- As viagens mencionadas no Art. 1º referem-se ao deslocamento para outros municípios localizados no território nacional e, inclusive, no exterior.

Art. 5º - Os relatórios de viagem deverão conter as seguintes informações:

I- Nome dos servidores que viajaram;

II- Destino;

III- Data e horário de saída e retorno;

IV- Motivação da viagem;

V- Despesas relativas à viagem, incluindo diária e numerário;

VI- Resumo das atividades realizadas;

VII- Resultados obtidos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior

LEI DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Determina a publicação eletrônica de relatórios de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1° - Fica determinada a publicação eletrônica do relatório de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2°- Os servidores mencionados no caput do Art. 1° referem-se ao:

I- Prefeito;
II- Vice-Prefeito;
III- Secretários;
IV- Servidores Públicos Concursados;
V- Servidores Públicos Comissionados;

Art. 3°- Os relatórios de viagem devem ser divulgados no Site Oficial da Prefeitura Município de Juazeiro do Norte com acesso facilitado na página inicial.

§ 1°- A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

§ 2°- Os relatórios deverão ser encaminhados para serem divulgados no Site Oficial da Prefeitura em até 2 (duas) semanas após o término da viagem.

§ 3°- Deverão ser mantidos na plataforma digital os dados referentes às despesas com viagens do exercício financeiro corrente e dos três últimos anteriores.

Art. 4°- As viagens mencionadas no Art. 1° referem-se ao deslocamento para outros municípios localizados no território nacional e, inclusive, no exterior.

Art . 5º - Os relatórios de viagem deverão conter as seguintes informações:

I- Nome dos servidores que viajaram;
II- Destino;
III- Data e horário de saída e retorno;
IV- Motivação da viagem;
V- Despesas relativas à viagem, incluindo diária e numerário;
VI- Resumo das atividades realizadas;
VII- Resultados obtidos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

EML2/LS